



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**  
**RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45**  
**TEL: (38) 3533-1244 / 35331422**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS/MG**

## **SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI COMPLEMENTAR 03/2018** oriundo da Indicação de Projeto de Lei por iniciativa da Câmara Municipal sob o nº 01/2018, aprovado por maioria absoluta em Reunião Ordinária realizada na data de 09 de Abril de 2018.

Diante do exposto, determino que: **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI COMPLEMENTAR nº 03/2018.**

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI COMPLEMENTAR, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG, 10 de Maio de 2018.

  
**José Marcos Alves Guimarães**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 - Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

INDICAÇÃO Nº 01 / 2018

Exmo. Senhor

José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal

**ADEMIR JOSÉ GOMES**, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, INDICA a Vossa Excelência, proceder estudos no sentido de fazer ementa ao Artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos, para vigorar com a seguinte redação: conceder Licença pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período após 02 (dois) meses de efetivo serviço.

## Justificativa

Tendo em vista que o nosso Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar 105, se encontra defasado em vários pontos, principalmente no sentido que trata a licença sem vencimentos, oportunizada ao Servidor Público, peço ao Exmo que aprecie esta Indicação, para que nosso Servidor possa ter o direito a tirar Licença de 02 (dois) anos, desde que retornem ao final do primeiro período e trabalhem por no mínimo 02 (dois) meses.

Tal necessidade se dá tendo em vista que, atualmente, temos em nossa região várias oportunidades de graduação que envolvam 04 (quatro) anos, como por exemplo, a UFVJM – “Universidade Federal dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha”, o que possibilitaria estudo e melhora significativa nos serviços prestados a Municipalidade.

Sugiro ao Prefeito Municipal uma revisão no Estatuto dos Servidores Públicos.

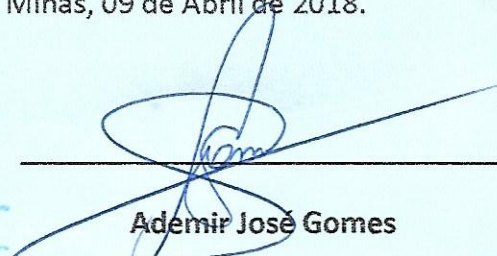
Couto de Magalhães de Minas, 09 de Abril de 2018.

Aprovado (a)

Por: 8 Votos

Em: 09-04-2018

C. Mag. de Minas

  
Ademir José Gomes  
Presidente Câmara

**Ademir José Gomes**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Couto de Magalhães de Minas



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE  
LICENÇA DE SERVIDOR  
PUBLICO MUNICIPAL PARA  
TRATAR DE INTERESSES  
PARTICULARES - ALTERA  
ARTIGO 120 DA LEI 105 -  
ESTATUTO DO SERVIDOR  
PUBLICO

A Câmara Municipal de Couto de Magalhaes de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.120, caput, da Lei Complementar nº105 do Município de Couto de Magalhaes de Minas que dispõe Sobre o Estatuto do Servidor Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 120 - Conceder-se-á licença ao servidor Público nos seguintes casos:**

- 1) - A critério da Administração, para tratar de assuntos particulares sem remuneração, pelo prazo de até 2(dois) anos consecutivos, renovável por igual período após 2(dois)meses de efetivo serviço.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhaes de Minas, 10 de MAIO de 2018.

  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br



## MENSAGEM/JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2018

Com o prazer da cordial visita, tendo em vista que o nosso Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar 105, se encontra defasado em vários pontos, principalmente, no sentido que trata de licença sem vencimentos oportunizada ao servidor público, peço aos nobres Edis que apreciem o Projeto de Lei nº 05/2018 para que nosso servidor possa ter o direito a tirar licença de 2(anos) , prorrogáveis por mais 2(dois) anos, desde que retornem ao final do primeiro período e trabalhem por , no mínimo, 2(dois) meses.

Tal necessidade se dá tendo em vista que, atualmente , temos em nossa região várias oportunidades de graduação que envolvem 4 anos , como por exemplo a UFVJM(Universidade Federal dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha) o que possibilitaria estudo e melhora significativa nos serviços prestados a municipalidade.

Couto de Magalhaes de Minas, 05 de abril de 2018.

